



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 48/25

RELATÓRIO

Fo

i protocolado no dia 02 de outubro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 48/2025, de autoria do vereador Welton Erasmo Vieira, com a ementa: *"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA GERALDA APARECIDA DO SOCORRO SILVEIRA"*.

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de decreto, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de decreto.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto Legislativo n.º 48/2025, de autoria do vereador Welton Erasmo Vieira, com a ementa: *"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA GERALDA APARECIDA DO SOCORRO SILVEIRA"*.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto de decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto de decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 48/2025 tem por objetivo conceder o título de cidadã honorária à Sra. Geralda Aparecida do Socorro Silveira, em razão dos relevantes serviços prestados ao Município de Ouro Branco, especialmente por sua atuação exemplar na área da assistência social e da educação, com destaque para a fundação e direção do Instituto Miguel Fernandes Tôrres – Instituto Vem Ser, entidade que desempenha papel essencial no apoio pedagógico e social às crianças,



Câmara Municipal de Ouro Branco

jovens e famílias do Município.

A concessão de honrarias encontra respaldo constitucional no art. 30, inciso I, da Constituição da República, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Trata-se de reconhecimento simbólico a personalidades que contribuíram de forma relevante para a coletividade, o que se insere nesse conceito, pois homenagens públicas fortalecem a cidadania, a identidade local e a valorização dos que se dedicam ao desenvolvimento comunitário.

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não há reserva ao Chefe do Executivo. Nos termos do art. 61, §1º, da Constituição Federal e do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa privativa do Prefeito restringe-se a matérias específicas, como criação de cargos, regime jurídico de servidores e organização administrativa. Sendo a presente proposição de natureza simbólica, político-institucional e interna corporis, a competência para sua apresentação é exclusiva do Poder Legislativo.

No tocante ao mérito, o Regimento Interno da Câmara Municipal prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos e honrarias a pessoas que tenham se destacado por sua atuação em benefício do Município. A homenageada, Geralda Aparecida do Socorro Silveira, possui trajetória de vida marcada por superação, dedicação ao ensino e compromisso com as causas sociais, tendo atuado por décadas como professora e pedagoga em diversas escolas, além de sua relevante participação em conselhos municipais de políticas públicas. Sua iniciativa de criar o Instituto Vem Ser consolidou-se como referência na área social, ampliando oportunidades e fortalecendo a comunidade de Ouro Branco.

Do ponto de vista orçamentário, a proposição não gera aumento de despesa pública permanente, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), visto que eventuais custos se restringem à solenidade de entrega da honraria, arcados com dotações ordinárias do Poder Legislativo.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o



Câmara Municipal de Ouro Branco

início da tramitação do presente projeto de decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**.

Verifica-se que o decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de $\frac{2}{3}$ dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.**

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de decreto estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48/2025,



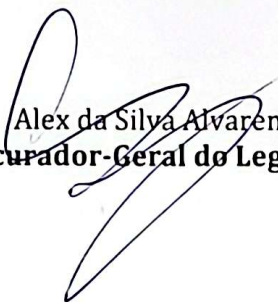
Câmara Municipal de Ouro Branco

de autoria do vereador Welton Erasmo Vieira, com a ementa: *"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA GERALDA APARECIDA DO SOCORRO SILVEIRA"*

Ouro Branco, 03 de outubro de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo